



PROPOSTA COMERCIAL

DL nº. 001/DAER/2024

PONTE SOBRE O ARROIO JACARÉ

Município de Relvado

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2025.



ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2025.

EDITAL N° DL n°. 001/DAER/2024

OBJETO: PONTE SOBRE O ARROIO JACARÉ, JUNTO A ERS-433, KM 7+730, TRECHO ENTR. ERS-322 (p/ ARVOREZINHA) – RELVADO, bem como os aterros de aproximação - LOTE ÚNICO.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

Sociedade Geral de Empreitadas Limitada

CNPJ DO PROPONENTE:

92.694.348/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PROPONENTE N°:

096/2541680

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

Avenida Diário de Notícias, 200, Anexo Sala 1307, Bairro Cristal, Porto Alegre, RS, CEP 90810 080.

TELEFONE/FAX/E-MAIL DO PROPONENTE:

(51) 3022-4656

gustavo@sogelconstrutora.com.br

NOME REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:

João Miguel Sequeira Bastian

Av. Diário de Notícias 200, sala 1307 — Cristal Tower — Fone: (51)3022-4656
CEP: 90810-080— Porto Alegre/RS — www.sogelconstrutora.com.br



CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:

222.126.120-87

O valor global da proposta é de R\$7.448.872,97 (Sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oito centos e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$1.489.774,59 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) referente ao total de mão-de-obra e R\$5.959.098,38 (Cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) e referente ao total dos materiais; assim como o detalhamento do BDI proposto, com porcentagem de 28,52% e ENCARGOS SOCIAIS com porcentagem de 110%. O prazo de validade desta proposta é de 60 dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade, tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço, inclusive à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

JOAO MIGUEL SEQUEIRA
BASTIAN:22212612087
612087

Assinado de forma digital por JOAO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN:22212612087
Dados: 2025.01.30 14:54:48 -03'00'

Eng. Civil João Miguel Sequeira Bastian
CPF: 222.126.120-87/CREA RS086214
Sócio Diretor e Responsável Técnico



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DL nº. 001/DAER/2024
Data-base: Janeiro/2024

Obra da Ponte Sobre o Arroio Jacaré
Município de Relvado

| CÓD | DESCRIÇÃO | UN | QTD | VALOR (R\$) |
|-----|--|----|-----|---------------------|
| I | PROJETO E ORÇAMENTO | | | 444.896,44 |
| 1. | Projeto e Orçamento | % | 100 | 444.896,44 |
| II | OBRA | | | 6.130.110,12 |
| 1. | ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS | | | 501.867,29 |
| 1.1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL PONTE - MEDIÇÃO CONFORME PERCENTUAL FÍSICO DE EXECUÇÃO DA OBRA | % | 100 | 407.324,71 |
| 1.2 | CANTEIRO DE OBRAS | % | 100 | 94.542,58 |
| 2. | SERVIÇOS PRELIMINARES | % | 100 | 756.359,36 |
| 3. | DEMOLIÇÃO | % | 100 | 229.024,49 |
| 4. | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA | % | 100 | 652.534,70 |
| 5. | INFRAESTRUTURA | % | 100 | 1.277.114,89 |
| 6. | MESOESTRUTURA | % | 100 | 494.550,05 |
| 7. | SUPERESTRUTURA | % | 100 | 2.217.219,06 |
| 8. | SERVIÇOS FINAIS | % | 100 | 1.440,28 |
| III | PAVIMENTAÇÃO | | | 394.906,31 |
| 1. | Pavimentação | % | 100 | 394.906,31 |
| IV | SINALIZAÇÃO | | | 478.960,11 |
| 1. | Sinalização | % | 100 | 478.960,11 |
| | TOTAL | | | 7.448.872,97 |

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2025.

JOAO MIGUEL SEQUEIRA
 BASTIAN:222 12612087
 Assinado de forma digital por JOAO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN:22212612087
 Dados: 2025.01.30 14:55:11 -03'00'

Eng. Civil João Miguel Sequeira Bastian
 CPF: 222.126.120-87/CREA RS086214
 Sócio Diretor e Responsável Técnico





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DL nº. 001/DAER/2024

**Obra da Ponte Sobre o Arroio Jacaré
Município de Relvado**

| ETAPA | PERÍODO (DIAS) | DESEMBOLSO | VALOR (R\$) |
|-------|----------------|----------------|-------------------------|
| 1ª | 30 | 1,79% | 133.334,83 |
| 2ª | 30 | 4,18% | 311.362,89 |
| 3ª | 30 | 16,45% | 1.225.339,60 |
| 4ª | 30 | 21,65% | 1.612.681,00 |
| 5ª | 30 | 21,43% | 1.596.293,48 |
| 6ª | 30 | 15,76% | 1.173.942,38 |
| 7ª | 30 | 6,54% | 487.156,29 |
| 8ª | 30 | 5,74% | 427.565,31 |
| 9ª | 30 | 3,98% | 296.465,14 |
| 10ª | 30 | 2,48% | 184.732,05 |
| | TOTAL | 100,00% | R\$ 7.448.872,97 |

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2025.

JOAO MIGUEL SEQUEIRA
BASTIAN:22212612087
2612087

Assinado de forma digital por JOAO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN:22212612087
Dados: 2025.01.30 14:55:29 -03'00'

Eng. Civil João Miguel Sequeira Bastian
CPF: 222.126.120-87/CREA RS086214
Sócio Diretor e Responsável Técnico





Prezado(a) **DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

A Sombbrero Seguros S/A tem a satisfação de encaminhar em anexo a presente apólice de seguro em formato digital, documento este emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado. Este documento está em conformidade com a Medida Provisória no 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice digital tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, no entanto com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Apólice de Seguro Garantia nº 012792025000107757028126

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Pessoa: MARCIO AURELIO RIOS MARTINS N° de Série do Certificado: 0E5D06596C3451052E2AB228573B6C1A

Pessoa: RAQUEL CRISTINA TEDESCO N° de Série do Certificado: 508CC7F613DB5D54256B15EC53E17077

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº DA APÓLICE: 012792025000107757028126 - Nº ENDOSSO 00000
CONTROLE INTERNO: 118213
DATA DA PUBLICAÇÃO/EMIÇÃO: 27/01/2025
PUBLICADO POR: SOMBRERO SEGUROS S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.



Apólice N°: 1007507028126
Endosso N°: 00000
Apólice SUSEP N°: 012792025000107757028126
Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Dados do Segurado



Nome: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CNPJ/CPF: 92.883.834/0001-00

Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS

Número: 1555

CEP: 90.020-020

Cidade: PORTO ALEGRE

Complemento: 17 ANDAR

Bairro: CENTRO

UF: RS

Dados do Tomador



Nome: SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LIMITADA -

CNPJ/CPF: 92.694.348/0001-44

Endereço: AV DIARIO DE NOTICIAS

Número: 200

CEP: 90.810-080

Cidade: PORTO ALEGRE

Complemento: ANEXO SALA 1307

Bairro: CRISTAL

UF: RS

Limite Máximo de Garantia até o valor de



R\$ 75.000,00

(SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Objeto da Apólice



Garantir as obrigações do Tomador perante o Segurado exclusivamente relacionadas ao objeto do edital PONTE SOBRE O ARROIO JACARÉ nº DL nº. 001/DAER/2024 - Processo Administrativo nº 24/0435-0017685-4.

“Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.”

Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal: Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado

Repasses financeiros pelo Tomador ao Segurado

Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado

Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda

Contratos de Adesão

SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



Apólice N°: 1007507028126

Endosso N°: 00000

Apólice SUSEP N°: 012792025000107757028126

Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Contrato de Arrendamento e/ou Uso de Espaço
Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22. As condições anexas constituem parte integrante e inseparável desta Apólice para todos os fins de direito.

SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



Apólice N°: 1007507028126

Endosso N°: 00000

Apólice SUSEP N°: 012792025000107757028126

Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Modalidade: LICITAÇÕES - CIRC. 662

Importância Segurada: R\$ 75.000,00

Vigência: 30/01/2025 - 30/04/2025

Prêmio: R\$ 221,92

Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Cobertura Adicional: Não Contratada

Importância Segurada: R\$ 0,00

Vigência: Não Contratada

Prêmio: R\$ 0,00

A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



Apólice N°: 1007507028126
Endosso N°: 00000
Apólice SUSEP N°: 012792025000107757028126
Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Demonstrativo do prêmio (R\$)



Prêmio Líquido: R\$ 221,92
Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00
IOF: R\$ 0,00
Prêmio Total: R\$ 221,92

Forma de Pagamento



Forma de Pagamento: 341-FICHA DE COMPENSAÇÃO ITAÚ - GARANTIA (2)
Parcelamento: à vista
Parcela: 01 Valor: R\$ 221,92 Vencimento: 03/02/2025

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Link: www.susep.gov.br.

Dados Corretor



Corretor: ACORIANOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA SUSEP: 202018126

SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279
Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP
Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)
Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



Apólice N°: 1007507028126

Endosso N°: 00000

Apólice SUSEP N°: 012792025000107757028126

Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Especiais

SEGURO GARANTIA PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

GLOSSÁRIO

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o Contrato de Seguro.

Certame, Licitação ou Edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantido pela Apólice: Processo de competição ou disputa pública organizado pela Administração Pública, independentemente da denominação utilizada, com objetivo de eleger e contratar obras, produtos e serviços, no âmbito da Administração Pública.

Circular SUSEP nº 612/2020 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.

Circular SUSEP nº 621/2021 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos Seguros de danos.

Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-lo): conjunto de disposições da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 que regem os direitos e deveres que regem as pessoas, os seus bens e as relações inerentes entre estes.

Condições Gerais do Seguro Garantia: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, a saber, a Circular SUSEP nº 662 de 11 de Abril de 2022 publicada pela SUSEP através dos serviços eletrônicos da Imprensa Nacional, por meio do D.O.U. (diário oficial da União) - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088>.

Condições Especiais: conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

Condições Particulares: conjunto de disposições que apresentam coberturas adicionais ou exclusões específicas, relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia e/ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

Constituição Federal (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de normas estabelecidas para instituir o Estado Democrático Brasileiro, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte em 05 de Outubro de 1988.

Contrato de Seguro: corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

Lei Anticorrupção (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



Apólice N°: 1007507028126

Endosso N°: 00000

Apólice SUSEP N°: 012792025000107757028126

Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Lei Geral de Licitações (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange (i) os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa e (ii) os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Lei Geral de Proteção de Dados (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tratando-se de interesse nacional, incluindo submissão e observância por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

Objeto Principal: relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Obrigação Garantida (ou Obrigações Garantidas): obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

Prêmio de Seguro: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice, firmado nos termos da legislação em vigor e em conformidade com as condições validação deste seguro.

Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

REsp 1.303.374-ES: recurso proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo Acórdão, publicado no DJe (Diário da Justiça Eletrônico) em 01/08/2017, uniformizou o prazo de 01 (um) ano para todas as pretensões que envolvam interesses do segurado e segurador em contrato de seguro.

Responsabilidade In Vigilando: Responsabilidade daquele que detinha o dever de cuidar, isto é, de vigiar determinados atos ou procedimentos de responsabilidade de outrem.

Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Certame, Licitação ou edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantidas pela Seguradora através deste seguro.

Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o Segurado no Certame, Licitação ou edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantido pela Apólice.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Seguro Garantia: Segurado – Setor Público: Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à(s) obrigação(ões) pela Apólice.

Súmula 229: súmula proferida pelo Superior Tribunal de Justiça e publicada no DJ (Diário da Justiça) em 20/10/1999 (página 49). Assim dispõe: “O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.”

SUSEP: autarquia da Administração Pública Federal brasileira, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no

SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



Apólice N°: 1007507028126

Endosso N°: 00000

Apólice SUSEP N°: 012792025000107757028126

Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Brasil, denominada Superintendência de Seguros Privados.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Certame, Licitação ou edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantido pela Apólice.

Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice.

1. Objeto

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, em caso de descumprimento de obrigações do Tomador nomeado na Apólice que, sagrando-se adjudicatário em processo licitatório da Administração Pública a que correspondente o edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantido pela Apólice, não se apresente para proceder a assinatura do contrato objeto de finalidade e interesse do correspondente certame.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para licitações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações (e outras legislações correlatas e/ou substitutas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos).

2. Forma de Contratação

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de franquia(s) ou carência(s), salvo se, nos termos do Art. 14 da Circular SUSEP nº 662/2022, tal(is) condição(ões) for(em) expressamente solicitada(s) e anuída(s) pelo Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador proponente, seu representante ou corretor de seguros por este nomeado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao proponente protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.5. No caso de recusa do risco proposto pelo solicitante, a Seguradora lhe comunicará o fato, por escrito, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.6. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

3. Coberturas Legais Obrigatórias

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no edital objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

SOMBREIRO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



Apólice N°: 1007507028126

Endosso N°: 00000

Apólice SUSEP N°: 012792025000107757028126

Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

4. Exclusões

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao edital garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la:

I – Ao cumprimento das obrigações do Tomador a serem firmadas no contrato de obrigações objeto do correspondente edital; e/ou

II – A outro(s) ato(s) licitatório(s) em curso entre o Segurado e o Tomador, ou ainda, a contrato(s) a este(s) vinculado(s).

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no edital objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Circular SUSEP nº 662/2022, registrem-se ainda, nas Presentes Condições Especiais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, (ii) da Circular SUSEP nº 612/2020, (iii) do Art. 5º da Lei Geral de Licitações e inclusive, (iv) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos que as substituam, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o edital objeto de sua cobertura não apresentava, na forma legítima dos princípios constitucionais e/ou da Administração Pública, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus dirigentes ou representantes diretos.

5. Valor da Garantia

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no edital garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no edital garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

6. Prêmio de Seguro

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens 5.3 e 7.3. das presentes Condições Especiais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao

SOMBREIRO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



Apólice N°: 1007507028126

Endosso N°: 00000

Apólice SUSEP N°: 012792025000107757028126

Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Tomador:

I – Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) com base na seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada

sobre a vigência original

para obtenção de prazo***** % Do Prêmio*****

em dias

| | |
|-------------------|-----------|
| *****15/365***** | 13%***** |
| *****30/365***** | 20%***** |
| *****45/365***** | 27%***** |
| *****60/365***** | 30%***** |
| *****75/365***** | 37%***** |
| *****90/365***** | 40%***** |
| *****105/365***** | 46%***** |
| *****120/365***** | 50%***** |
| *****135/365***** | 56%***** |
| *****150/365***** | 60%***** |
| *****165/365***** | 66%***** |
| *****180/365***** | 70%***** |
| *****195/365***** | 73%***** |
| *****210/365***** | 75%***** |
| *****225/365***** | 78%***** |
| *****240/365***** | 80%***** |
| *****255/365***** | 83%***** |
| *****270/365***** | 85%***** |
| *****285/365***** | 88%***** |
| *****300/365***** | 90%***** |
| *****315/365***** | 93%***** |
| *****330/365***** | 95%***** |
| *****345/365***** | 98%***** |
| *****365/365***** | 100%***** |

Parágrafo Único – Para prazos não previstos na Tabela acima deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

II - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificadoras e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

7. Vigência do Seguro

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro, previamente estabelecida(s) no correspondente edital garantido pela Apólice, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no edital objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – Observado o disposto na Cláusula 15 presentes Condições Especiais, o(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente

SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



Apólice N°: 1007507028126

Endosso N°: 00000

Apólice SUSEP N°: 012792025000107757028126

Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

definidos pela Seguradora, se não definidos previamente pelo Segurado no edital, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado pelo certame, nos termos do edital;

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado pelo certame, nos termos do edital;

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico em que tramita a correspondente licitação, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Especiais deste Seguro.

8. Outras Alterações de Cobertura

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Especiais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), nos termos do Art. 769 do Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-la), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do edital coberto pela Apólice.

9. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item 9.3. da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em analogia (i) ao disposto no Art. 137 § 4º da Lei Geral de Licitações, (ii) às prerrogativas da Seguradora previstas no parágrafo 1º do Art. 17 da Circular SUSEP nº 662/2022, (iii) ao Art. 771 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, (iv) legislação equivalente que as substitua, a Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento administrativo de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas no edital e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - Que tal omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, nos termos do Art. 29 incisos II e III da Circular SUSEP nº 662/2022, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II - Que tal(is) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior

SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



Apólice N°: 1007507028126

Endosso N°: 00000

Apólice SUSEP N°: 012792025000107757028126

Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do processo administrativo do qual se inclui o edital garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regulação, conclusão e, se caracterizado o sinistro, sua indenização.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Especiais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Especiais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. Com relação ao disposto no Art. 42 da Circular SUSEP nº 621/2021, parcialmente alterado pelo Art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do edital coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade in vigilando sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 90 (noventa) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

10. Indenização

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado pelo valor integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item 10.1. desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados pro rata die contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da

SOMBREIRO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



Apólice N°: 1007507028126

Endosso N°: 00000

Apólice SUSEP N°: 012792025000107757028126

Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

11.1. Além do disposto na Cláusula 8.2. e Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 9.1 das presentes Condições Especiais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Especiais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no edital objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

12. Extinção da Garantia

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida (isto é, o edital coberto por este seguro) for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. do presente contrato de seguro e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Especiais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único - Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindido o presente contrato de seguros.

13. Concorrência de Garantias

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

14. Concorrência de Apólices

14.1. Salvo no caso de Apólices complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

15. Proteção de Dados

15.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados:

I - As partes concordam expressamente com o compartilhamento de dados deste seguro, incluindo a Apólice e eventuais endossos que dela decorram, e informações a estes referentes, perante

SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



Apólice N°: 1007507028126

Endosso N°: 00000

Apólice SUSEP N°: 012792025000107757028126

Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Resseguradores e/ou Cosseguradores.

II - Eventuais informações específicas de representantes da Seguradora e/ou Segurado (tais como, nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefone e/ou outros aplicativos de transmissão de dados etc.) destinados à comunicação e/ou envio de informações e/ou documentos, EXCLUSIVAMENTE relacionados a este seguro, deverão constar de forma reservada nas Condições Particulares da Apólice.

16. Conflito de Interesses

16.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

17. Controvérsias

17.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro.

18. Prescrição

18.1. Em observância ao disposto no Art. 206 § 1º II alínea b do Código Civil Brasileiro combinado com a Súmula 229 STJ e ainda, com o REsp 1.303.374-ES, as partes, desde já, reconhecem:

I – Que o prazo prescricional a que esse conjunto de dispositivos legais, súmulas e julgados estabelecem, não se confunde com (i) o prazo de vigência da Apólice, (ii) os prazos para aviso de Expectativa ou Reclamação de Sinistros, ou ainda, (i) o prazo para indenização da Apólice, ratificando-se quanto a estes, as normas e condições dispostas nas presentes Condições Especiais.

II – Que, no âmbito do Seguro Garantia, o termo 'fatogedor' a que se refere a legislação para seguro de danos, diz respeito ao conhecimento da Seguradora ou Segurado acerca de qualquer ocorrência que decorra EXCLUSIVAMENTE da relação entre a Seguradora e o Segurado (ou vice-versa) no presente contrato de seguros, e não entre o Segurado e o Tomador no Objeto Principal (isto é, o edital garantido pela Apólice).

19. Foro

19.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. Disposições Finais

20.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula 2. das presentes Condições Especiais.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

20.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.com.br por meio de (i) seu número de registro na SUSEP, (ii) seu nome completo ou (iii) CNPJ / CPF.

20.6. Eventuais encargos operacionais, administrativos, técnicos, jurídicos, cartorários, certificadores e/ou de tradução referentes a este seguro, ou ainda, operações de cosseguro ou resseguro a este vinculados, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

20.7. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

20.8. Além dos serviços de atendimento ao consumidor disponibilizados pela Seguradora através do SAC (0800 74 99 090 – contato@sombbreroseguros.com.br) ou Ouvidoria (0800 74 91 212 – ouvidoria@sombbreroseguros.com.br), quaisquer dúvidas, elogios ou reclamações também poderão ser apresentados pelo Segurado através do site www.consumidor.gov.br.

SOMBREIRO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



Apólice N°: 1007507028126
Endosso N°: 00000
Apólice SUSEP N°: 012792025000107757028126
Processo SUSEP: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Particulares

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279
Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP
Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)
Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--------------|---|---|--|--|-----------------------------|--|--------------|--|--|
| Banco Itaú S.A. | | 341-7 | Banco Itaú S.A. | | 341-7 | 34191.09008 17433.732413 90157.020000 2 99810000022192 | | | | | |
| Parcela | 01 / 001 | | Local de Pagamento | | | | Vencimento | | | | |
| Vencimento | 03/02/2025 | | Pagável em Qualquer Banco até o Vencimento | | | | 03/02/2025 | | | | |
| Agência/Código Beneficiário | 2419/01570-2 | | Beneficiário SOMBREIRO SEGUROS S/A - CNPJ: 37.960.905/0001-13 | | | | Agência/Código Beneficiário | | | | |
| Espécie | RC | Quantidade | 001 x 001 | | RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO, 691- SALA 275- VARZEA DE BAIXO- SÃO PAULO/SP- CEP 04730-903 | | | | 2419/01570-2 | | |
| Valor do Documento | R\$221,92 | | Data do Documento | Nº do Documento | Espécie Doc | Aceite | Data do Processamento | Cart. / Nosso Número | | | |
| (-) Desconto | | | 27/01/2025 | 1007507028126/000000000/01 | RC | N | 27/01/2025 | 109/00174337-3 | | | |
| (-) Outras Deduções | | | Uso do Banco | Carteira | Espécie Moeda | Quantidade | Valor | (-) Valor do Documento | | | |
| (+)Mora/Multa | 0,00 | | | 109 | R\$ | 001 x 001 | | R\$221,92 | | | |
| (+) Outros Acréscimos | | | *APOS O VENCIMENTO MULTA DE 2% E JUROS DE MORA DE 1% AO MES. | | | | (-) Desconto | | | | |
| (=) Valor Cobrado | | | NÃO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO* | | | | (-) Outras Deduções | | | | |
| Carteira | 109 | | | | | | (-) Mora/Multa | | | | |
| Nosso Número | 109/00174337-3 | | | | | | 0,00 | | | | |
| Número do Documento | 1007507028126/000000000/01 | | | | | | (-) Outros Acréscimos | | | | |
| Pagador | SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LIMITADA - CNPJ: 92.694.348/0001-44 | | | | | | (-) Valor Cobrado | | | | |
| Beneficiário | SOMBREIRO SEGUROS S/A - CNPJ: 37.960.905/0001-13 | | | | | | | | | | |
| RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO, 691- SALA 275- VARZEA DE BAIXO- SÃO PAULO/SP- CEP 04730-903 | | | | Pagador | | | | SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LIMITADA - CNPJ/CPF: 92.694.348/0001-44 | | | |
| | | | | AV DIARIO DE NOTICIAS 200 ANEXO SALA 1307 CRISTAL | | | | | | | |
| | | | | CEP - 90810-080 - Porto Alegre - RS | | | | | | | |
| | | | | Beneficiário Final | | | | | | | |

Autenticar no verso

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO





Recibo de Pagamento

Número: 01640662000/00000000850130/543425
Data: 29/01/2025
Hora: 13:56:30

Canal: Office Banking
Ag./Conta Débito: 0100-06.371481.0-9-SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA
Valor: R\$ 221,92
Data Débito: 29/01/2025
Data Vencimento: 03/02/2025
Código Barras: 3419109008.17433732413.90157020000.2.99810000022192
Tipo Pagamento: Títulos Banrisul / Outros Bancos
Emissor: ITAU UNIBANCO S.A.
Pagador Final: SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA
CPF/CNPJ Pagador Final: 92.694.348/0001-44
Pagador: SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS
CPF/CNPJ Pagador: 92.694.348/0001-44
Beneficiário Original: SOMBRERO SEGUROS S A
CPF/CNPJ Beneficiário Original: 37.960.905/0001-13
Razão Social Beneficiário Original: SOMBRERO SEGUROS S A

03F45EC978D6C33F772D532401B10DC78D20

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

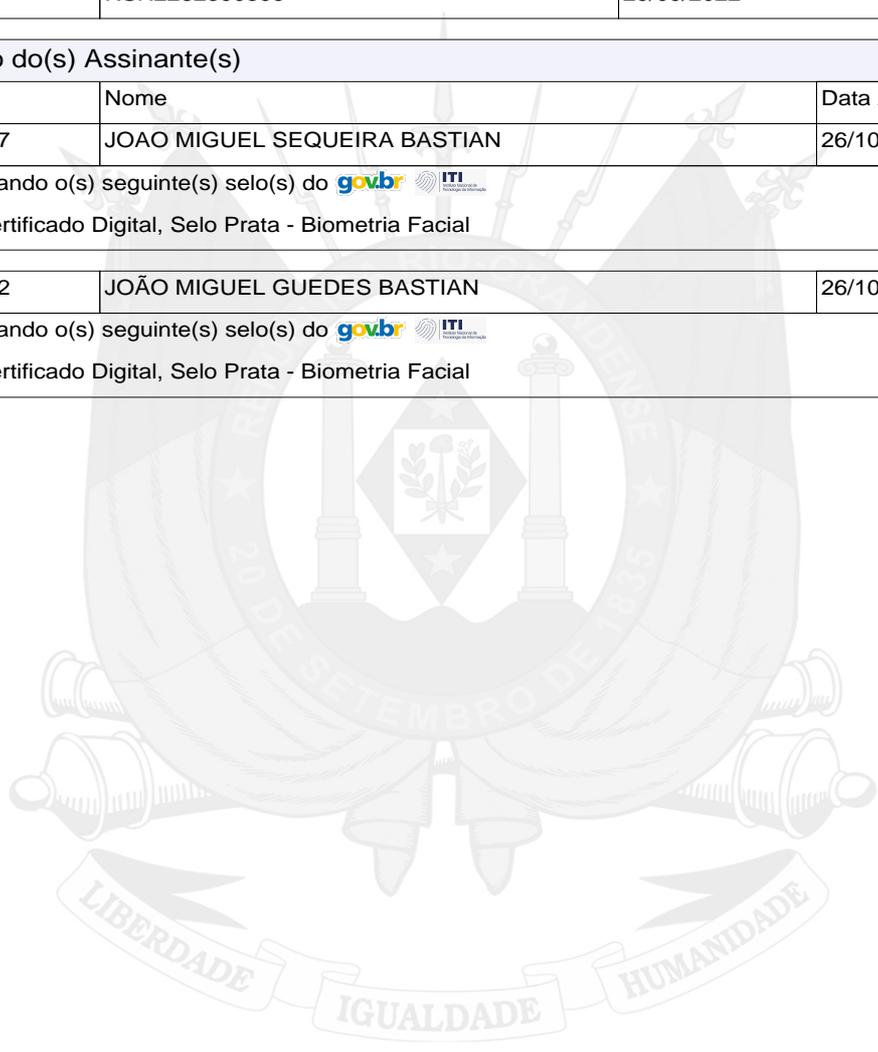
Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/332.952-5 | RSN2282390395 | 29/09/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|--|------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 222.126.120-87 | JOAO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN | 26/10/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial | | |

| | | |
|--|----------------------------|------------|
| 001.401.280-42 | JOÃO MIGUEL GUEDES BASTIAN | 26/10/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial | | |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 8481189 em 01/11/2022 da Empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, CNPJ 92694348000144 e protocolo 223329525 - 30/09/2022. Autenticação: DD35AF3E015C42378BCDF40D4FA8D596E75EC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/332.952-5 e o código de segurança aYpH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 2/10





61ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA

NIRE nº 43.200.131.368

CNPJ: 92.694.348/0001-44

JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 41027015989 – SSP/RS e CPF n.º 222.126.120-87, residente e domiciliado na Travessa Nossa Senhora de Lourdes, n.º 230 – Apto. 404 – Bairro Tristeza – CEP 91920-040 – Porto Alegre/RS; e

JOÃO MIGUEL GUEDES BASTIAN, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 9077080126 – SSP/RS e CPF n.º 001.401.280-42, residente e domiciliado na Estrada Geral Praia da Silveira, s/n.º – Praia Silveira – CEP 88495-000 – Garopaba/RS.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Diário de Notícias, n.º 200 – sala 1307 – Bairro Cristal – CEP 90810-080, inscrita no CNPJ n.º 92.694.348/0001-44, com seus atos constitutivos devidamente arquivados junto à Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS sob n.º 43.200.131.368 de 11/08/1966 (“*Sociedade*”), resolvem de comum acordo celebrar a presente 61ª Alteração e Consolidação de Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Neste ato, o Sócio **JOÃO MIGUEL GUEDES BASTIAN**, acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, de forma onerosa, por venda, ao Sócio **JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN**, já qualificado, às 2.022.880 (duas milhões e vinte e duas mil e oitocentos e oitenta) quotas de que é titular, totalmente integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor nominal de R\$ 2.022.880,00 (dois milhões e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou restrições, exceto pela execução de título extrajudicial nº 5022582-12.2021.8.21.0001.

1.2. Em vista da cessão e transferência acima mencionada, a Cláusula 5ª do Contrato Social passará a vigor com a seguinte nova redação:

“Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 5.057.200,00 (cinco milhões, cinquenta e sete mil e duzentos reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.057.200 (cinco milhões, cinquenta e sete mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte maneira:

| SÓCIO | PARTICIPAÇÃO | QUOTAS | VALOR R\$ |
|-------------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN | 100% | 5.057.200 | 5.057.200,00 |
| TOTAL | 100% | 5.057.200 | 5.057.200,00 |





1.3. O sócio retirante **JOÃO MIGUEL GUEDES BASTIAN** outorga à Sociedade e ao sócio remanescente a mais ampla, integral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo.

2. DA MODIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O sócio remanescente, Sr. **JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN**, reconhece, neste ato, o pedido de renúncia do atual administrador da Sociedade, sr. **JOÃO MIGUEL GUEDES BASTIAN**, já qualificado.

2.2. Em decorrência da deliberação acima, o sr. **JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN** permanecerá como único administrador da Sociedade, de forma que a Cláusula 7ª do Contrato Social passará a vigor com a seguinte nova redação:

“Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada, de forma isolada, pelo sócio-administrador João Miguel Sequeira Bastian, já qualificado, sendo este incumbido da administração e representação judicial ou extrajudicial da Sociedade, com plenos e amplos poderes para representar a mesma, podendo para tal assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições”.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos e condições do Contrato Social que não colidam com a presente alteração contratual.

4. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Tendo em vista as deliberações acima, o Sócio remanescente, Sr. **JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN**, decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigor conforme abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA.
CNPJ nº 92.694.348/0001-44
NIRE 43200131368

CAPÍTULO I DOS SÓCIOS

JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 41027015989 – SSP/RS e CPF n.º 222.126.120–87, residente e domiciliado na Travessa Nossa Senhora de Lourdes, n.º 230 – Apto. 404 – Bairro Tristeza – CEP 91920–040 – Porto Alegre/RS.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª – Fica regida pelo presente contrato social, pelas disposições da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 e demais legislações aplicável a uma sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA”, a qual faz uso do nome fantasia de “SOGEL CONSTRUTORA”.

Página 2 de 5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8481189 em 01/11/2022 da Empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA , CNPJ 92694348000144 e protocolo 223329525 - 30/09/2022. Autenticação: DD35AF3E015C42378BCDF40D4FA8D596E75EC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/332.952-5 e o código de segurança aYpH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 4/10



CAPÍTULO III
DA SEDE SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico à Avenida Diário de Notícias, nº 200 - Sala 1307, no Bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, CEP 90810-080, e mantém a filial número 01 na BR 290, KM 114, nº 2030, na cidade de Eldorado do Sul/RS, CEP 92.990-000, com capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo NIRE é 43901218613, podendo abrir, fechar, manter filiais, escritórios e depósitos em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO IV
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade terá por objeto social a execução e/ou administração de obras de engenharia, notadamente obras de artes especiais de natureza pública ou privada. Constituem ainda o objeto da Sociedade a prestação de serviços de consultoria na área da engenharia e a locação de equipamentos para construção.

CAPÍTULO V
DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VI
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 5.057.200,00 (cinco milhões, cinquenta e sete mil e duzentos reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.057.200 (cinco milhões, cinquenta e sete mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte maneira:

| SÓCIO | PARTICIPAÇÃO | QUOTAS | VALOR R\$ |
|---------------------------------|--------------|------------------|---------------------|
| JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN | 100% | 5.057.200 | 5.057.200,00 |
| TOTAL | 100% | 5.057.200 | 5.057.200,00 |

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO





Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada, de forma isolada, pelo sócio-administrador João Miguel Sequeira Bastian, já qualificado, sendo este incumbido da administração e representação judicial ou extrajudicial da Sociedade, com plenos e amplos poderes para representar a mesma, podendo para tal assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - Os sócios, no exercício da administração, terão direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, fixada consensualmente entre os sócios.

CAPÍTULO IX **RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Cláusula 8ª - O cônjuge do diretor falecido no exercício do mandato será assegurado, a título de pecúlio, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais no período de 15 (quinze) meses a contar do falecimento.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá oferecer, em substituição a este direito, prêmio de seguro com verba equivalente emitido em favor do respectivo cônjuge e na falta deste, a própria Sociedade será a beneficiada.

Cláusula 9ª - O presente contrato será reformável, no todo ou em parte, por quórum de deliberação nos termos da lei aplicável e, por decisão da maioria absoluta do capital social, no tocante à administração.

Cláusula 10ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade, pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos depois de averbada a resolução da Sociedade.

Cláusula 11ª - Em caso de dissolução da Sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula 12ª - A Sociedade não se dissolverá com a retirada de qualquer dos sócios, devendo prosseguir com os sócios remanescentes. Os haveres dos sócios retirantes serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a saída. A retirada dos sócios efetivar-se-á somente após o aviso prévio por escrito de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Cláusula 13ª - O falecimento de qualquer um dos sócios não provocará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, se assim estes desejarem e forem legalmente capazes.

CAPÍTULO X **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Cláusula 14ª - Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e da demonstração de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

Página 4 de 5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8481189 em 01/11/2022 da Empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, CNPJ 92694348000144 e protocolo 223329525 - 30/09/2022. Autenticação: DD35AF3E015C42378BCDF40D4FA8D596E75EC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/332.952-5 e o código de segurança aYpH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 6/10



§1º – Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

§2º – As deliberações serão tomadas nos termos dos incisos I, II e III do artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª - Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei das sociedades por ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 16ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro central da Comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Porto Alegre, RS, 01 de outubro de 2022.

JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN

JOÃO MIGUEL GUEDES BASTIAN
Sócio retirante e administrador
renunciante

Página 5 de 5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8481189 em 01/11/2022 da Empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA , CNPJ 92694348000144 e protocolo 223329525 - 30/09/2022. Autenticação: DD35AF3E015C42378BCDF40D4FA8D596E75EC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/332.952-5 e o código de segurança aYpH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 7/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



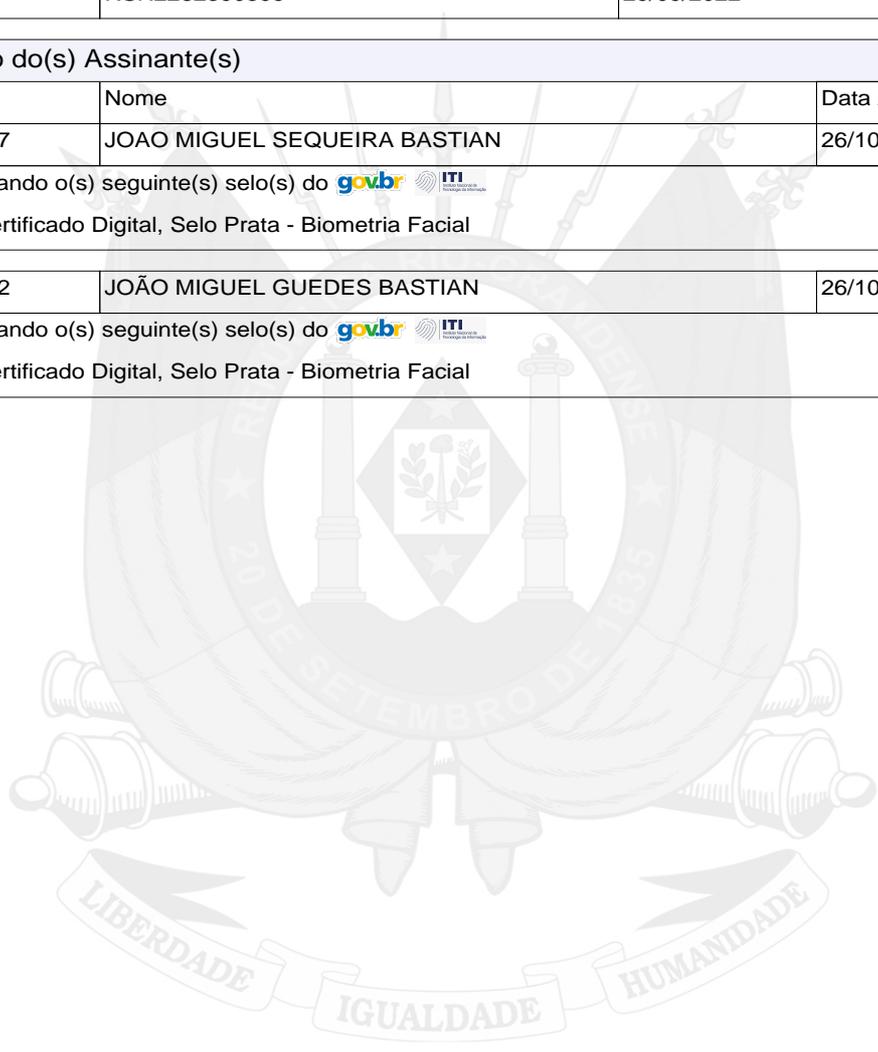
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/332.952-5 | RSN2282390395 | 29/09/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|--|------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 222.126.120-87 | JOAO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN | 26/10/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial | | |

| | | |
|--|----------------------------|------------|
| 001.401.280-42 | JOÃO MIGUEL GUEDES BASTIAN | 26/10/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial | | |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8481189 em 01/11/2022 da Empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, CNPJ 92694348000144 e protocolo 223329525 - 30/09/2022. Autenticação: DD35AF3E015C42378BCDF40D4FA8D596E75EC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/332.952-5 e o código de segurança aYpH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, de CNPJ 92.694.348/0001-44 e protocolado sob o número 22/332.952-5 em 30/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8481189, em 01/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carolina Vianna da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|--|------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 001.401.280-42 | JOÃO MIGUEL GUEDES BASTIAN | 26/10/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial | | |
| 222.126.120-87 | JOAO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN | 26/10/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|--|------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 222.126.120-87 | JOAO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN | 26/10/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial | | |
| 001.401.280-42 | JOÃO MIGUEL GUEDES BASTIAN | 26/10/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Carolina Vianna da Silva, Servidor(a) Público(a), em 01/11/2022, às 13:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/332.952-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 8481189 em 01/11/2022 da Empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, CNPJ 92694348000144 e protocolo 223329525 - 30/09/2022. Autenticação: DD35AF3E015C42378BCDF40D4FA8D596E75EC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/332.952-5 e o código de segurança aYPH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





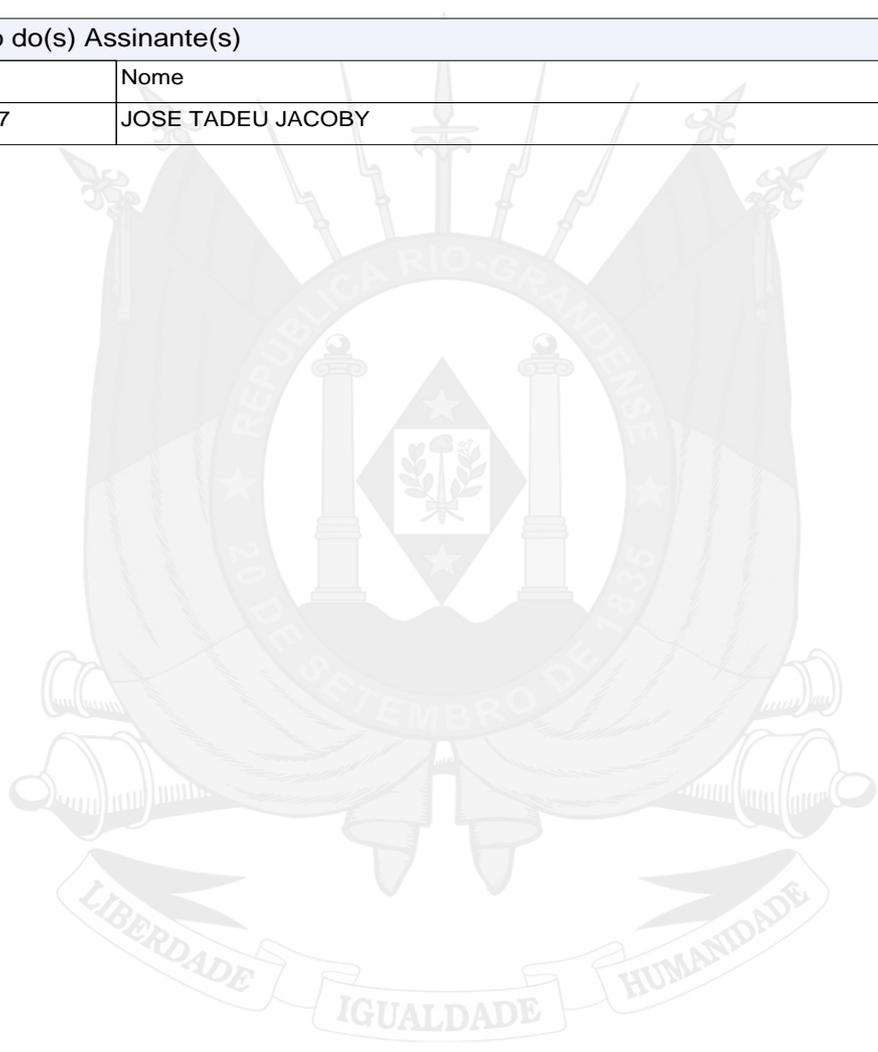
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------|
| CPF | Nome |
| 054.744.500-87 | JOSE TADEU JACOBY |



Porto Alegre, terça-feira, 01 de novembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8481189 em 01/11/2022 da Empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA , CNPJ 92694348000144 e protocolo 223329525 - 30/09/2022. Autenticação: DD35AF3E015C42378BCDF40D4FA8D596E75EC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/332.952-5 e o código de segurança aYpH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

